



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 58/2021

DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1ª DEFENSORIA E PETIÇÃO INICIAL DA COMARCA DE CHAVAL

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação no órgão de atuação da 1ª Defensoria e Petição Inicial da Comarca de Chaval 01(uma) vaga, a ser provida por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação na 1ª Defensoria e Petição Inicial da Comarca de Chaval não tem Defensor Público em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas da Covid-19 no Estado do Ceará, a determinarem excepcional forma de organização do desempenho das atividades

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1ª Defensoria e Petição Inicial da Comarca de Chaval.

§ 1º O Defensor(a) Público(a) deverá atuar 01(uma) vez por semana, comparecendo de forma presencial ao Núcleo da Defensoria Pública de Chaval-CE, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como: atendimentos; cumprimento de intimações; confecção de petições e participação em audiências, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 11 de outubro a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades da Defensoria Pública Geral, com recebimento de verba indenizatória nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de até 04(quatro) datas em atividade, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades com recebimento de verba indenizatória.

§ 4º Os(As) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) formarão lista de suplentes, que deverão ser designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo das funções** ordinárias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no dia em que estiverem designados(as) para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **21 (vinte e um) de setembro de 2021**.

Art. 5º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **22 (vinte e dois) de setembro de 2021**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o(a) Defensor(a) Público(a) comunicar as datas que realizará a atividade objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o(a) Defensor(a) Público(a) atue em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior-CDI, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

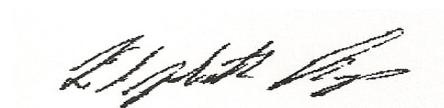
Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – NOSSA DEFENSORIA ou SIRDP – no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor(a) Público(a) no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação perderá seus efeitos.

Parágrafo único. A critério da Administração, e caso ocorra situação descrita no *caput*, poderá o(a) Defensor(a) Público(a), selecionado em razão deste edital e que já tenha recebido as diárias e ajudas de custo e não efetivamente prestado o serviço, ser aproveitado em outro órgão defensorial, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de setembro de 2021.



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado